



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Processo Administrativo Nº 007/2023
Dispensa Nº 005/2023

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
Contratada: MARCELO RIBEIRO MADUREIRA DA COSTA - MEI
OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Quarta devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 005/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, edição, formatação, inserção de trilha sonora ou locução de vídeo, captação, edição e apresentação de vídeos institucionais, voltados para mídias convencionais e digitais e cobertura de eventos institucionais com filmagens e entrevistas realizadas pela Câmara de Rochedo/MS.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 005/2023, a contar de 09/03/2024.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Quarta do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), passando o valor do contrato de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) para R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 005/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINANTES

Contratante: Fábio Franco – Presidente
Contratada: Marcelo Ribeiro Madureira da Costa – Rep. Legal

Rochedo - MS, 07 de março de 2024.

Celso Souza Marques
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 006/2023
Dispensa Nº 004/2023

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 47

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
Contratada: NOIR PASQUINI - MEI
OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Quarta devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 006/2023, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de audiovisual para transmissão de som e vídeo “streaming de áudio e vídeo” em todas as sessões realizadas pela Câmara de Rochedo/MS.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 006/2023, a contar de 09/03/2024.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Quarta do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), passando o valor do contrato de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 006/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINANTES

Contratante: Fábio Franco – Presidente
Contratada: Noir Pasquini – Rep. Legal

Rochedo - MS, 07 de março de 2024.

Celso Souza Marques
Presidente da CPL

EDITAL N. 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Presidente da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria n. 098 de 29 de fevereiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação do (s) candidato (s) inscrito (s) deferido (s) e indeferido (s) do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO, conforme anexo único a este Edital.

Informamos ainda que o candidato que realizou a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

Rochedo, MS, 07 de março de 2024.

THIAGO CANDIDO DE REZENDE

Presidente da comissão organizadora

www.rochedo.ms.gov.br
Telefone: (67) 3289-1122
Página 2 de 47

ANEXO ÚNICO AO EDITAL N. 002/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RELAÇÃO DO (S) CANDIDATO (S) INSCRITO(S) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Nome	Situação
DANIELLA RIBEIRO MOTTA	Deferido
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO	Deferido

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024
PROCESSO Nº 018/2024

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 072 de 14 de Setembro de 2021, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MATERIAIS PERMANENTES DE USO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO-MS, COM AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **20 de Março de 2024**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail **licitacao_rochedo@hotmail.com**, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 07 de Março de 2024.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo de Rochedo/MS.

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS - PREVROCHEDO, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de Setembro de 2015,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - PREVROCHEDO, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - PREVROCHEDO.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 2º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da publicidade, da eficiência do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Em atendimento ao art. 8º da Lei 14.133/2021 o Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitações sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sempre juízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos, servidores eletivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, ou cedidos de outros órgãos ou entidades e comissionados para atuar no Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerar em necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º A análise e manifestação jurídica será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Poderá ser dispensado a manifestação jurídica nas seguintes hipóteses:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e seu § 3º, da Lei nº 14.133/21, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

II - contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, desta mesma Lei.

§ 7º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos, servidores eletivos ou ocupantes de cargos em comissão do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 8º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, como objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento como seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, observar-se-á como parâmetro normativo, no que



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 6º No âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - PREVROCHEDO, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/21, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação–TIC, ressalva do o disposto no art.7º.

§ 1º. Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º. O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

Art. 7º Em âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

independentemente da formade contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULOV
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º A Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menorpreço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for operacionalizado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 9º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo deverão ser de qualidade comum, não superior à

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **11** de **47**



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art.10. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do poder Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art.12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §1º do art.23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 12. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que vier a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 13. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 10% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa nos no instrumento convocatório.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **14** de **47**



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 16. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 17. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 3º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DEVIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 19. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 20. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado da Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado na Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

profissional de sua responsabilidade junto a pessoas jurídicas que foram sancionadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 26. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27. No âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 33. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá ficar à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 34. Adotar-se-á, em âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 35. Enquanto não for efetivamente operacionalizado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores da Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e por normativos expedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 36. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 37. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 38. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 39. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 40. O Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. No âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, enquanto não for efetivamente operacinalizado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - Publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 42. A Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo poderá editar normas complementares ao disposto nesta resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 43. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta resolução.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Maxwell de Oliveira Marchetti

Thaline Ribeiro Mendes de Rezende

Lucila da Silva Moura

Edson de Andrade Lopes

Rinaldo Morisco Vicentini

**Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo de
Rochedo/MS**

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 29 de 47



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação da dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS.”

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS - PREVROCHEDO, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de Setembro de 2015, considerando o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma presencial, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - PREVROCHEDO.

Art. 2º. O PREVROCHEDO adotará a dispensa de licitação, na forma presencial, nas seguintes hipóteses:

- I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II** - contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

**PREVROCHEDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR**

do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pela autarquia, nos termos do §2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da unidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO E CADASTRO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - aviso de dispensa contemplando os requisitos da contratação;
- III - estimativa de despesa, definida na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão de escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço, se for o caso; e
- IX - autorização da autoridade competente.

Art. 4º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º desta Resolução, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V do art. 3º desta Resolução, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico ou diário oficial do PREVROCHEDO.

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 6º. A análise e manifestação jurídica será regido em conformidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. A unidade contratante deverá inserir o aviso de contratação direta no seu sítio eletrônico ou diário oficial com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso III do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. Os itens II, III e IV previstos neste artigo estarão disponíveis através de edital ou outro instrumento convocatório, que poderão ser solicitados no PREVROCHEDO ou via e-mail informado no aviso de contratação direta.

§ 2º. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 2º desta Resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§3º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta instrução normativa, fica facultando ao PREVROCHEDO a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 8º. O procedimento estará à disposição em sua versão física no PREVROCHEDO, observando o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 10. Após publicação do devido aviso de contratação direta, o procedimento está automaticamente aberto, para efeitos da contagem de data e horário estabelecidos.

Art. 11. O Edital estará à disposição dos interessados no PREVROCHEDO, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo também ser solicitado via e-mail constante no aviso de contratação direta. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122 , ou no PREVROCHEDO em seu horário de expediente.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **34** de **47**

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Art. 12. O recebimento das propostas será na sala do PREVROCHEDO, observando os prazos previstos conforme disposto no § 2º do Art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo PREVROCHEDO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do Capítulo Anterior, o órgão realizará sessão pública para verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 1º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 35 de 47

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 14. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 15. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, para que no prazo de 1 (um) dia útil, o fornecedor mais bem classificado apresente os documentos de habilitação exigidos no Edital, conforme as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada presencialmente, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos de habilitação.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente no Edital de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido em Edital.

Art. 16. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser exigida das pessoas jurídicas apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas em Edital, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 36 de 47

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão poderá:

- I - republicar o aviso de dispensa pelo mesmo período previamente determinado para apresentação de proposta;
- II - fixar prazo no aviso de dispensa para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 20. Os contratos formalizados com base neste normativo serão celebrados conforme o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo o instrumento de contrato ser substituído pela nota de empenho da despesa, nos termos do art. 95 da referida lei, nos seguintes casos:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Os instrumentos de contrato ou notas de empenho emitidas nos termos do *caput* deverão ser publicados em sítio eletrônico ou diário oficial do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - PREVROCHEDO, garantindo o atendimento às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e o envio das propostas observarão o horário local.

Art. 23. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação deste Decreto cabem recurso e pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro,

**PREVROCHEDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR**

o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por quaisquer informações fornecidas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

Art. 26. Compete ao Conselho Curador dirimir as dúvidas e decidir casos omissos suscitados na aplicação do disposto nesta Resolução, podendo ainda estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de melhorar a operacionalização do procedimento.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maxwell de Oliveira Marchetti

Thaline Ribeiro Mendes de Rezende

Lucila da Silva Moura

Edson de Andrade Lopes

Rinaldo Morisco Vicentini

**Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo de
Rochedo/MS**

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **39** de **47**

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 07 DE MARÇO DE 2024

“Regula a contratação por inexigibilidade de licitação de que trata a lei federal n. 14.133/2021, no âmbito Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS. e dá outras providências”.

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS - PREVROCHEDO, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de Setembro de 2015, considerando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o processo de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, de que trata o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, além de regulamentar os procedimentos internos desta autarquia.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - PREVROCHEDO.

Art. 2º. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º. À título exemplificativo, poderá ser realizada a contratação via inexigibilidade de licitação nos casos em que for impossível a competição, como abaixo exposto:

I – aquisição de materiais, produtos, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 40 de 47

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública;

III – Contratação dos serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, como exemplo:

- a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)** assessorias ou consultorias técnicas, incluindo judiciais, bem como auditorias financeiras ou tributárias;
- d)** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g)** restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h)** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§2º. É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **41** de **47**

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 3º. Nas contratações de que tratam esta Resolução, com fundamento no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

§1º. Para fins de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, o PREVROCHEDO deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos ou por outros elementos que demonstrem a realidade da exclusividade, vedada a preferência por marca específica.

§2º. Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas nas *alíneas* do art. 2º, inciso III desta Resolução, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observado os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 42 de 47

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

II - No caso da inexigibilidade para contratação de serviços jurídicos ou advocatícios, se o eventual contratado for notório especialista, presume-se que o seu serviço é singular, nos termos do art. 3º-A da Lei Federal n. 8.904/1994

III – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º. Para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 4º. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, calculado consoante legislação;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, determinando a reserva orçamentária;

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

V – Pesquisa de preço com mapa comparativo, conforme determinação contida na Resolução n. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

VI – Proposta do fornecedor ou do prestador;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII – razão da escolha do contratado;

VIII – justificativa do preço, se for o caso;

IX – autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

§1º. O ato que autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 5º. A análise e manifestação jurídica será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Poderá ser dispensado a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor oriundas de inexigibilidade de licitação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não foi padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

§2º. Consideram-se contratações de pequeno valor àquelas com o limite estipulado no art. 75, I e II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 6º. A normativa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termos de Referência (TR) será a mesma utilizada para os casos da contratação direta por dispensa de licitação, objeto de regulamentação próprio.

§1º. O termo de referência e deve conter a especificação do objeto, condições de entrega, requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento, cronograma

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante; sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º. Para fins de determinação do preço estimado na contratação direta objeto desta Resolução, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços deverá ser realizada na forma estipulada no Resolução n.º 001/2024, que regulamenta de forma geral as licitações nesta autarquia e no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

§1º. Quando não for possível estimar o valor objeto da licitação, dada a singularidade do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º. Será obrigatória a realização de mapa comparativo de preços, consoante determinação contida no Manual de Peças Obrigatórios do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PREVROCHEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 8º. Os requisitos de habilitação do contratado limitar-se-ão a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Após a escolha do fornecedor e sua devida habilitação, o processo será encaminhada à autoridade competente para autorização e posterior formalização da contratação.

§1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial do PREVROCHEDO.

§2º. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento, manter-se-á a obrigação de divulgação no sítio eletrônico do PREVROCHEDO em até 30 (trinta) dias úteis.

§3º. Quando não for utilizado o instrumento de contrato, o PREVROCHEDO deverá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 10º. Quando for o caso de elaboração do parecer jurídico e em atenção ao disposto no art. 4º desta Resolução, o órgão de assessoramento jurídico do PREVROCHEDO deverá:

I – apreciar a contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



PREVROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO
CONSELHO CURADOR

Art. 11º. O setor de administração e compras do PREVROCHEDO poderá:

- I** – formalizar sugestões e normas complementares necessárias para a execução e melhoria desta Resolução;
- II** – estabelecer, por meio de orientações e manuais, informações adicionais para fins de aproveitamento deste regulamento;

Art. 12º. O PREVROCHEDO poderá editar normativos complementares ao disposto nesta Resolução, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 13ª. Os casos omissos em decorrência desta Resolução serão dirimidos pelas regras da Lei n. 14.133/2021.

Art. 14ª. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maxwell de Oliveira Marchetti

Thaline Ribeiro Mendes de Rezende

Lucila da Silva Moura

Edson de Andrade Lopes

Rinaldo Morisco Vicentini

Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS
PREVROCHEDO

Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Cep 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122